



Câmara dos Deputados
C0060193A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.913-B, DE 2015

(Do Sr. Domingos Neto)

DENOMINA DEPUTADO WELINGTON LANDIM, TODO O TRECHO DO CANAL DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO QUE SE LOCALIZA EM SOLO CEARENSE; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LEÔNIDAS CRISTINO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator Substituto: DEP. RODRIGO PACHECO) que acatou o parecer apresentado pela Relatora anterior, Deputada Gorete Pereira.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

A CÂMARA DOS DEPUTADOS DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado **DEPUTADO WELINGTON LANDIM** todo o trecho do **Canal da Transposição do Rio São Francisco** que se localiza em solo cearense.

Art. 2º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não existe na vida pública cearense um político que tenha se dedicado com mais determinação, vestido de uma audácia indescritível para buscar a sonhada transposição das águas do Rio São Francisco, trazendo segurança hídrica para milhões de habitantes de nossa região semiárida e climatologicamente convivente com longas e maltratantes estiagens que flagelizam a vida em ciclos seculares.

Welington Landim, de modo inquestionável, dotado de um carisma ímpar, quando Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, realizou no plenário daquela Casa sessão especial com a presença de homens públicos e de todos os presidentes das casas legislativas nordestinas, tendo, ao cabo de entusiásticos pronunciamentos, produzido um documento contundente e decisivo para junto ao Governo Federal se iniciar a transposição do Rio São Francisco.

Integrando os quadros do PROS, foi um militante aguerrido na defesa das causas nordestinas, em especial, nas obras de segurança hídrica, essenciais para o desenvolvimento da região.

Em razão de sua prematura perda, consideramos justa, e esperamos o apoio de nossos pares para esta homenagem, que dá o nome de **DEPUTADO WELINGTON LANDIM** a todo o trecho do canal da transposição do Rio São Francisco em solo cearense, causa que se confunde com a vida e luta do já saudoso companheiro.

TRAJETÓRIA

José Wellington Landim iniciou sua trajetória política como prefeito do município de Brejo Santo, sendo eleito em 1988. Em 1994 foi eleito pela primeira vez para ocupar uma vaga na Assembleia Legislativa do Ceará. Reeleito em 1998, foi aclamado presidente do Legislativo por dois biênios.

Em 2002, Landim partiu para a disputa do Governo do Estado do Ceará, obtendo pouco mais de 240 mil votos (7,36%). O resultado lhe rendeu o quarto lugar na briga pelo executivo, deixando-o de fora do segundo turno, pleiteado por **Lúcio Alcântara** (então PSDB) e **José Airton** (PT).

Quatro anos depois, Wellington Landim voltaria ao legislativo estadual. Foi reeleito em 2010 e em 2014, chegando ao quinto mandato como deputado. Desde o início da carreira política, Landim foi filiado aos partidos PTR, PSDB, PSB e ao Pros de **Cid Gomes**.

Priorizando a defesa de políticas públicas para o semiárido, especialmente a região do Cariri, Wellington Landim era grande defensor das obras de transposição das águas do Rio São Francisco. Em 2013 foi escolhido relator da Comissão Especial da Seca na Assembleia Legislativa. No mesmo ano ele presidiu a Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia Móvel, para discutir o serviço prestado no Ceará.

Sala das Sessões, aos 15 de junho de 2015.



DEPUTADO DOMINGOS NETO

(PROS-CE)

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Domingos Neto, visa denominar deputado Wellington Landim todo o trecho do canal da transposição do rio São Francisco que se localiza em solo cearense.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi

distribuída à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Domingos Neto, pretende homenagear o Sr. Welington Landim, dando seu nome ao trecho do canal da transposição do rio São Francisco que se localiza em solo cearense. Para esse fim, ressalta sua decisiva participação política, como deputado estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na busca da sonhada transposição das águas do Rio São Francisco. Afirma, ainda, que o deputado Welington Landim foi um militante aguerrido na defesa das causas nordestinas, em especial, nas obras de segurança hídrica, essenciais para o desenvolvimento da região.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Welington Landim, reconhecido entre seus pares como um político de compromisso com o Ceará, em seus cinco mandatos com deputado estadual concentrou seus esforços na busca da autossuficiência hídrica de seu estado; informação esta que é corroborada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a qual, através de ofício em anexo com Moção de apoio, demonstrou o apoio popular à iniciativa encetada, atendendo então às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

Em princípio, não há legislação em vigor que disponha especificamente sobre a denominação de trechos de canais. Porém, pode-se fazer uma analogia à legislação que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, a qual, em seu artigo segundo, admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade**. Portanto, neste sentido, o projeto em tela

atenderia ao exigido, uma vez que o homenageado faleceu recentemente, o que, inclusive, gerou grande comoção no estado.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, **obras**, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim, diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de Lei nº 1.913, de 2015.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2015.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Relator



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 3854 / 2015

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 17 de Setembro de 2015

1º Secretario

REQUER O REGISTRO, PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DE MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI FEDERAL 1.913/2015, EM TRAMITAÇÃO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DOMINGOS NETO.

Deputado Estadual subscrito, conforme autoriza o inciso VI do artigo 196, combinado com os artigos 228 a 230, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vem respeitosamente requerer a V.Exa. que seja, após apreciação pelo Plenário, registrada por esta Assembleia Legislativa Moção de Apoio ao Projeto de Lei Federal 1.913/2015, em tramitação pela Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Domingos Neto.

Justificativa:

Grande foi a comoção na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará pelo falecimento do Deputado Wellington Landim, no último dia 09 de junho. A lanchinante dor vivenciada por sua família multiplicou-se entre amigos e admiradores. Não teríamos mais o Guerreiro de Brejo Santo entre nós. Não seríamos mais premiados com seu sorriso constante, sua marca registrada, no início de cada dia de atividades legislativas.

Mas não seria somente seu sorriso largo que nos faria falta. Homenageado pelo Deputado Federal Domingos Neto com o Projeto de Lei 1.913/2015, propondo dar o seu nome a todo o trecho do Canal da Transposição do Rio São Francisco que se localiza em solo cearense, Wellington Landim, político conciliador, fez bom uso desta sua qualidade e de toda sua história política em prol do desenvolvimento social e econômico do Ceará. É a este projeto de lei que ora se propõe a presente Moção de Apoio.

Reconhecido entre seus pares como um político de compromisso com o Ceará, em seus cinco mandatos como Deputado Estadual concentrou seus esforços na busca da autossuficiência hídrica de nosso Estado. A realização da transposição das águas do Rio São Francisco, por conseguinte, tornou-se sua natural e justa bandeira.

Quando Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará tornou-se ainda mais notório seu esforço pela realização da transposição das águas do Rio São Francisco ao Estado do Ceará. A História, por fim, registrará sessão especial realizada em nossa Casa Legislativa, de sua iniciativa, em prol da concretização deste sonho dos cearenses, como corolário de todos os seus esforços em favor deste projeto já em fase final de execução.

Hoje podemos visitar a obra de transposição do Rio São Francisco, maior empreendimento de infraestrutura hídrica já construído no Brasil, com seus extensos túneis e canais e motobombas gigantescas, e antever a aproximação da autossuficiência hídrica de nosso Estado, resultante do trabalho de visionários como Wellington Landim e do zelo do povo cearense em lidar com este recurso natural limitado.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 3854 / 2015

É tempestivo e justo o presente requerimento de Moção de Apoio ao Projeto de Lei Federal 1.913/2015, de autoria do Deputado Domingos Neto, pelo que pedimos a esta Casa Legislativa, seja realizada.

Endereço:

Requer, ainda, seja a moção ora pleiteada, encaminhada à Presidência da Câmara dos Deputados e ao gabinete do Deputado Domingos Neto:

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Presidente da Câmara dos Deputados

Deputado Domingos Neto

Gabinete: 546 - Anexo: IV

CEP: 70160-900 - Brasília - DF

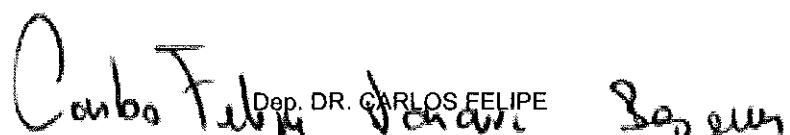
dep.domingosneto@camara.leg.br

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2015



Dep. ODILON AGUIAR

Subscritores:



Carlos Felipe Dr. DR. CARLOS FELIPE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 3854 / 2015

Informações complementares

Entrada Legislativo: 09.09.2015

Data Leitura do Expediente: 10.09.2015

Data Deliberação: 17.09.2015

Situação: Aprovado

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.913/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leônidas Cristino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Moses Rodrigues - Vice-Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Tiririca, Diego Garcia, Geovania de Sá, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do Deputado Domingos Neto, propõe seja dada a denominação de “Deputado Wellington Landim” ao trecho do canal da transposição do Rio São Francisco localizado em solo cearense.

Na justificação que acompanha a proposição, o autor busca salientar as qualidades de homem público do homenageado, destacando o fato de “não ter existido na vida pública do Estado do Ceará um político que tenha se dedicado com mais determinação, vestido de uma audácia indescritível, para buscar a sonhada transposição das águas do Rio São Francisco”. A justificação traz ainda uma exposição resumida de sua trajetória na vida pública.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, à Comissão de Cultura, tendo sido o parecer lá apresentado no sentido de sua aprovação.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete, agora, a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Observa-se, de plano, não haver vícios de constitucionalidade que possam comprometer nem impedir a aprovação do projeto sob exame. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, envolvendo a designação de uma parte de um bem público federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não vejo o que objetar. Como já observado no parecer aprovado pela Comissão de Cultura, o projeto encontra-se em conformidade com o previsto no art. 1º da Lei nº 6.454/77, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, salvo quanto à cláusula revogatória genérica contemplada no art. 3º do projeto, que é incompatível com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95/98. Apresentamos, em anexo, uma emenda supressiva destinada a corrigir o problema.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com a emenda saneadora, do Projeto de Lei nº 1.913, de 2015.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2016.

Deputada Gorete Pereira
Relatora

Deputado Rodrigo Pacheco
Relator Substituto

EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Suprime-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2016.

Deputada Gorete Pereira
Relatora

Deputado Rodrigo Pacheco
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 1.913/2015, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Rodrigo Pacheco, que acatou, na íntegra, o Parecer apresentado pela Relatora anteriormente designada, Deputada Gorete Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Rodrigo Pacheco e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Domingos Neto, Elmar Nascimento, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Hugo Leal, João Campos, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Max Filho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Veneziano Vital do Rêgo, Wadih Damous, Wellington Roberto,

Altineu Côrtes, Ana Perugini, Cabo Sabino, Daniel Coelho, Dr. Sinval Malheiros, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, João Carlos Bacelar, Laura Carneiro, Mauro Benevides, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Ricardo Tripoli, Rodrigo de Castro, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 1.913, de 2015**

EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO